



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI** e a Senhora **PRISCILA COSTA DOS SANTOS**, com base em permissivo constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do disposto na Lei Municipal nº 2.520/2005 (Arts. 193 a 197), e, ainda, pela Lei Legislativa nº 04, de 23.06.2015.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI**, por seu Presidente Senhor **TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR**, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Senhora **PRISCILA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na CPF nº 001.941.240-10 e portadora do RG nº 7075175278, residente e domiciliada neste município de Cacequi/RS, na Rua Hermínio Lira nº 316, Centro, doravante denominada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** trabalhará na Casa Legislativa na função de **ARQUIVISTA**, PADRÃO 03, CLASSE A, para realizar os serviços descritos sintética e analiticamente, na Lei nº 3.804, de 20 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo Serviço acima, mencionado e prestado, a **CONTRATADA** perceberá a quantia inicial de R\$ 1.321,58 (hum mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), por mês, pagos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será 30 (trinta) horas semanais, com início diário de segunda a sexta-feira, às 08:00h e término às 14:00h.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato, **semestral**, vigorará de **10 de março de 2020 a 10 de setembro de 2020**, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, ou, poderá ser renovada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- a) O presente contrato será reincluído automaticamente na volta da servidora ao cargo, afastada por motivo de doença.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRANTE**, sem que a **CONTRADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município de Cacequi (Lei Municipal nº 2520/2005, art. 144), como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito ao término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir a **CONTRANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar a **CONTRANTE**, ou seus propositos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi/RS
E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



c) A CONTRANTE ou seus propositos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legitima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: É lícito a CONTRANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão da CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA NONA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei nº 2.520/2005, Arts. 193 a 197.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 31.90.11.00.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica eleito o Foro e Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cacequi, 10 de março de 2020.

Taiguara Eduardo Haar
Taiguara Eduardo Haar
Presidente
CONTRATANTE

Priscila Costa dos Santos
PRISCILA COSTA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

[Handwritten signature]

2. _____

[Handwritten signature]

Câmara Municipal
CACEQUI - RS

N.º 02.256.2020 Pag. 08

Data 30/03/2020

[Handwritten signature] _____
Assinatura Hora